

**LEI N.º 755 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1998.**

**Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Palmas, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Palmas.

**Parágrafo único** - A presente comissão está diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal da Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Art. 8º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

**Art. 9º** - A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

**Art. 10** - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

**Art. 11** - O Conselho Técnico será composto pelo:

- I – Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Advocacia-Geral do Município.

**Art. 12** - O Conselho Comunitário será composto pelos :

- I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Comunitário;
- II – Secretário Municipal de Abastecimento.
- III – Secretário Municipal de Educação.

**Art. 13** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 24 dias do mês de setembro de 1998. 9º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal